



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Edição Nº25204

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 0446-S, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso XX da Constituição Estadual, e;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08 de maio de 2013, que reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil do estado do Espírito Santo e dá outras providências;

Considerando o inciso VII, do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade do estado do Espírito Santo em dar resposta célere para evitar a proliferação da COVID-19, uma vez que se trata de uma situação atípica e que necessita de respostas de grande amplitude institucional em todo o território capixaba;

Considerando a necessidade de ações para diminuir o rápido crescimento da quantidade de infectados no estado do Espírito Santo, fortalecendo estruturas de atendimento aos afetados pela COVID-19;

Considerando a confirmação de 120 (cento e vinte) pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19) no Espírito Santo até o boletim emitido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA no dia 01 de abril de 2020;

Considerando a confirmação de óbitos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

no Estado do Espírito Santo a partir do dia 01 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo
Protocolo 575426

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR

DECRETO Nº 0447-S, DE 02.04.2020.

Designar **ESTELA REGINA VICENTINI** para responder pelo cargo de Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária da Agência de Regularização de Serviços Públicos - ARSP/ES, a contar de 01/04/2020.

Protocolo 575432

DECRETO Nº 0448-S, DE 02.04.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **EDUARDO ALVES MUQUY**, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar B de Recursos Humanos, ref. QC-01, do Hospital Estadual Dr. Alceu Melgaço Filho, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de abril de 2020.

Protocolo 575434

DECRETO Nº 0449-S, DE 02.04.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LORENA TEIXEIRA CHIPOLESCH LACERDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral Hospital B, ref. QCE-03, do Hospital Estadual Dr. Alceu Melgaço Filho, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 575435

DECRETO Nº 0450-S, DE 02.04.2020;

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **THIAGO KISTER COZER**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Hospital B, ref. QCE-03, do Hospital Estadual Dr. Alceu Melgaço Filho, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de abril de 2020.

Protocolo 575436

DECRETO Nº 0451-S, DE 02.04.2020.

Nomear LÉO CARLOS CRUZ para exercer o cargo de Subsecretário de Estado de Mobilidade Urbana, da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI.

Protocolo 575437

DECRETO Nº 0452-S, DE 02.04.2020.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MIRIAN TRANCOSO VICENTINI** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI.

Protocolo 575438

DECRETO Nº 0453-S, DE 02.04.2020.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **NATÁLIA VIVACQUA DE LIMA DADALTO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Transporte de Passageiros, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI.

Protocolo 575439

DECRETO Nº 4620-R, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece o aporte financeiro emergencial no Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2020, destinado ao custeio dos benefícios eventuais concedidos pelos municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei Estadual nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, em especial o parágrafo único do artigo 22, alterado pela Lei Estadual nº 10.812, de 19 de março de 2018, considerando o Decreto Legislativo nº 01/2020, de 27 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo, e com as informações constantes do processo nº 2020-RD0VC;

DECRETA:

Art. 1º Fica Estabelecido o aporte financeiro emergencial no Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2020, destinado ao custeio dos benefícios eventuais concedidos pelos municípios, no montante de até R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais) ou enquanto perdurar a pandemia.

§ 1º Os recursos serão transferidos de forma automática, em 03 (três) parcelas, a serem transferidas em abril, maio e junho do ano corrente, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, na conta bancária do Bloco Benefícios Eventuais/ Cofinanciamento Estadual, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

I - em caso do surgimento de alternativas de controle e cura do novo coronavírus (COVID-19) as transferências que ainda não estiverem sido efetuadas poderão ser canceladas.

§ 2º Para a efetivação da transferência financeira de que trata o § 1º, será dispensada a apresentação pelos municípios e validação técnica pela Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES da documentação estabelecida na Portaria da SETADES nº 090-S, de 16 de junho de 2011. Assim como, o cumprimento das condicionalidades previstas na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018, na Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

ES nº 422, de 20 de novembro de 2018, e na Portaria SETADES nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018.

§ 3º A utilização do recurso deverá seguir a finalidade estabelecida por meio da Lei Estadual nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, Resoluções CIB/ES nº 151 e CEAS/ES nº 311, ambas de 14 de janeiro de 2014, Resolução CEAS/ES nº 386, de 16 de novembro de 2017, e demais regulamentações que versam sobre a concessão de benefícios eventuais.

§ 4º A prestação de contas do recurso financeiro de que trata o caput seguirá o estabelecido na Portaria SETADES nº 132, de 01 de dezembro de 2011, e demais normativas estaduais vigentes que versam sobre o tema. I - no formulário de Prestação de Contas, o recurso financeiro emergencial transferido será adicionado ao valor relativo ao Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2020/Bloco Benefícios Eventuais, previsto por meio da Portaria SETADES nº 219, de 02 de janeiro de 2020, para cada FMAS.

§ 5º O aporte financeiro emergencial de que trata o caput ocorrerá,

estritamente, como sendo uma das medidas adotadas no âmbito da assistência social para o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Exercício 2020.

§ 6º Para a realização do aporte financeiro emergencial de que trata o caput será aberto crédito suplementar à SETADES/FEAS, pelo Poder Executivo Estadual, proveniente de outras dotações orçamentárias não relacionadas ao FEAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

a que se refere o § 1º do art. 1º

Nº	Município	Bloco BE - 1ª parcela BE Emergencial (abril/2020)	Bloco BE - 2ª parcela BE Emergencial (maio/2020)	Bloco BE - 3ª parcela BE Emergencial (junho/2020)	Bloco BE - Total BE Emergencial
1	Afonso Cláudio	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
2	Água Doce do Norte	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
3	Águia Branca	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
4	Alegre	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
5	Alfredo Chaves	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
6	Alto Rio Novo	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
7	Anchieta	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
8	Apiacá	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
9	Aracruz	60.000,00	60.000,00	60.000,00	180.000,00
10	Atílio Vivácqua	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
11	Baixo Guandu	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
12	Barra de São Francisco	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
13	Boa Esperança	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
14	Bom Jesus do Norte	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
15	Brejetuba	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
16	Cachoeiro de Itapemirim	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
17	Cariacica	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
18	Castelo	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
19	Colatina	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
20	Conceição da Barra	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
21	Conceição do Castelo	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
22	Divino de São Lourenço	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
23	Domingos Martins	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
24	Dores do Rio Preto	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
25	Ecoporanga	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
26	Fundão	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
27	Governador Lindenberg	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
28	Guaçuí	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
29	Guarapari	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
30	Ibatiba	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
31	Ibiraçu	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
32	Ibitirama	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
33	Iconha	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
34	Irupi	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
35	Itaguaçu	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
36	Itapemirim	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
37	Itarana	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
38	Iúna	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
39	Jaguaré	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
40	Jerônimo Monteiro	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
41	João Neiva	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
42	Laranja da Terra	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
43	Linhares	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

3

44	Mantenópolis	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
45	Marataízes	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
46	Marechal Floriano	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
47	Marilândia	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
48	Mimoso do Sul	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
49	Montanha	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
50	Mucurici	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
51	Muniz Freire	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
52	Muqui	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
53	Nova Venécia	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
54	Pancas	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
55	Pedro Canário	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
56	Pinheiros	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
57	Piúma	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
58	Ponto Belo	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
59	Presidente Kennedy	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
60	Rio Bananal	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
61	Rio Novo do Sul	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
62	Santa Leopoldina	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
63	Santa Maria de Jetibá	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
64	Santa Teresa	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
65	São Domingos do Norte	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
66	São Gabriel da Palha	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
67	São José do Calçado	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
68	São Mateus	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
69	São Roque do Canaã	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
70	Serra	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
71	Sooretama	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
72	Vargem Alta	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
73	Venda Nova do Imigrante	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
74	Viana	60.000,00	60.000,00	60.000,00	180.000,00
75	Vila Pavão	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
76	Vila Valério	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
77	Vila Velha	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
78	Vitória	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
TOTAL		3.100.000,00	3.100.000,00	3.100.000,00	9.300.000,00

Protocolo 575415

DECRETO Nº 4621-R, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/

GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com

caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos nºs 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020, 4607-R, de 22 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020 e 4619-R, de 01 de abril de 2020, e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Estado do Espírito Santo, do funcionamento de estabelecimentos comerciais, até o dia 12 de abril de 2020, estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.605-R, de 20 de março de 2020.

§ 1º Ficam excetuados do **caput**, sem limitação de horário, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, inclusive de venda de chocolates, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas,

postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 2º Ficam excetuados do **caput** o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes, com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (**delivery**).

§ 3º A limitação horária veiculada pelo § 2º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos.

§ 4º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 2º.

§ 5º Fica vedado o consumo